

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**

**PORTARIA Nº 001/98 DE 12 DE JANEIRO DE 1998.**

**“CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE  
IMÓVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóvel para fins de desapropriação por utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º - A comissão será formada pelos servidores, JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, ÂNGELO RODRIGUES DE SOUSA e pelo Vereador DJALMA ROCHA DA SILVA, sob a Presidência do primeiro.

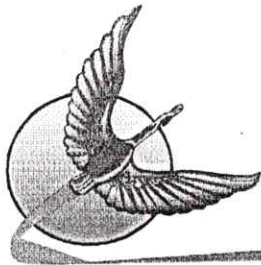
Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o laudo de avaliação do imóvel a ser desapropriado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês do Janeiro de hum mil novecentos e noventa e oito.

  
**JOSÉ ARAÓ DE PELEGRIN AVELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Firmino Lacerda - S/Nº - Centro - Lagoa da Confusão (TO)  
Fone/Fax: (063) 864.1148



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria 001/98, dirigiu-se ao imóvel a ser de propriedade do Sr. BRUNO RICARDO VALERÃO RAFFI, com o fito de emitir o presente Laudo.

IMÓVEL - Chácara dentro do perímetro urbano da cidade de Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, devidamente registrada e matriculada no CRI de Cristalândia sob o nº R-2-M-2516, do LV. 2-J, fls. 282, de 12.03.94, com área total de 29.610,00m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, seiscentos e dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Limita-se pela frente com a Rodovia (262) que liga a Lagoa da Confusão à Cristalândia-TO., na distância de 152,00 metros, pela esquerda, limita-se com o Sr. Elio Nogueira, na distância de 240,00 metros, pela direita, limita-se com o Sr. Bueno na distância de 300,00 metros e pelo fundo, limita-se com terrenos da Lagoa da Confusão, na distância de 135,00 metros.

O imóvel objeto da presente avaliação, encontra-se total invadido, contendo construções rústicas (casas de palhas), no total de 16 (dezesesseis) barracões com igual número de famílias, com aproximadamente 70 (setenta) pessoas.

O imóvel é plano sem nenhuma benfeitoria, sem cerca de divisa, sendo que antes da invasão era apenas capoeira e está localizado a cerca de 500mts (quinhentos metros) do centro da cidade.

O valor de imóveis praticados nesta cidade em iguais condições do ora avaliado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), razão pela atribuímos este valor ao imóvel.

Valor total da avaliação: R\$ 3.000,00

Rua Firmino Lacerda - S/Nº - Centro - Lagoa da Confusão (TO)  
Fone/Fax: (063) 864.1148



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**

É o que tínhamos a informar, completos os trabalhos desta Comissão apresentamos o presente Laudo de Avaliação ao Senhor Prefeito Municipal para as providências que julgar necessárias.

Com nossas homenagens,

Lagoa da Confusão, 12 de Janeiro de 1998.

*Jose Carlos A. da Silva*  
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE

*Ângelo Rodrigues de Sousa*  
ÂNGELO RODRIGUES DE SOUSA  
MEMBRO

*Djalma Rocha da Silva*  
DJALMA ROCHA DA SILVA  
MEMBRO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 03 / 02 / 98  
(7X0) 30 VOTAÇÃO.

*Assunto*

Ass. Recepção

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

PROJETO DE LEI Nº 094 /98, DE \_\_\_ DE JANEIRO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 02 / 02 / 198  
(8X0) 10 VOTAÇÃO.

*Assunto*

Ass. Recepção

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A  
ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 03 / 02 / 198  
(7X0) 20 VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desapropriada a área semi urbana localizado neste Município, com área total de 29.610,00m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, seiscentos e dez metros quadrados), registrado e matriculado no CRI de Cristalândia, sob o nº R-2-M-2516, do LV. 2-J, fls. 282.

**Art. 2º** - O imóvel ora desapropriado está avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** - O imóvel desapropriado se destinará a regularização de loteamento urbano e assentamento das famílias ali instaladas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, aos treze dias do mês de janeiro de 1998.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**

  
JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO  
PREFEITO MUNICIPAL